

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 028/2021 que:
“Regulamenta a Feira do Produtor Iratiense.”**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, com a o objetivo de regulamentar a Feira do Produtor Iratiense.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, I, prevê que a iniciativa de projetos de lei cabe ao Prefeito Municipal.

Como se pode notar, a finalidade do projeto é regulamentar a Feira do Produtor Iratiense, criando regras, deveres e proibições para o seu melhor funcionamento e organização.

O art. 6º do PL prevê que somente poderá comercializar na feira do produtor a pessoa física autorizada pelo órgão competente, mediante termo de permissão de uso nas categorias criadas. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Permissão, em sentido amplo, designa o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público. O seu objeto é a utilização privativa de bem público por particular.”

O Projeto de Lei divide os produtores rurais feirantes em categorias, e cria um Conselho Gestor, composto de membros a serem nomeados pelo Prefeito Municipal (art. 7º) e estabelece competências (art. 8º), dentre elas conceder termo de permissão para utilização de bancas de vendas.

Conforme o art. 24 da propositura, a Secretaria Municipal da Saúde em conjunto com a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Agricultura ficarão responsáveis pela fiscalização da qualidade, origem e da venda dos alimentos.

O proponente esclareceu em sua justificativa, que *“Trata-se o presente projeto de lei de regulamentação à Feira do Produtor Iratiense, que já existe há aproximadamente 30 (trinta) anos no Município de Irati. Em que pese exista há muitos anos a Feira do Produtor Iratiense, que traz inúmeros benefícios a todos os cidadãos, tanto aos produtores, que comercializam os produtos derivados de agricultura familiar, assim como aos consumidores, que podem adquirir produtos sem agrotóxicos e de alta qualidade, nunca houve um regramento em relação à utilização do espaço da feira, e nem mesmo normas de conduta a serem seguidas. Todas essas inovações previstas no presente projeto de lei têm o objetivo de trazer segurança e inovação à Feira do Produtor Iratiense, em evidente proveito de toda a população iratiense. Ademais, ressalta-se que a presente Lei não importará em nenhuma*

despesa aos cofres públicos, tratando-se de matéria de cunho meramente regulatório (...)"

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual entende-se que o projeto está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 18 de junho de 2021.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)